



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 1156/2020

Prorroga o início das fases 4 e 5 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido por meio da Portaria nº 916/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pelas Resoluções 322 e 329, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas pelo Poder Executivo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as atividades essencialmente presenciais e as semipresenciais já retornaram à modalidade tradicional de trabalho, em todo o Poder Judiciário do Estado do Ceará, cumprindo-se assim as 3 primeiras fases do Plano de Retomada do Trabalho Presencial, regulamentado pela Portaria nº 916/2020;

CONSIDERANDO que as duas últimas fases do Plano de Retomada envolvem o retorno presencial apenas de atividades possíveis de realização plena em teletrabalho, sem qualquer redução de produtividade, e de pessoas pertencentes ao chamado grupo de risco;

CONSIDERANDO que as audiências judiciais estão ocorrendo regularmente, seja na modalidade presencial, semipresencial ou pela via integralmente eletrônica, conforme estabelecido na Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

CONSIDERANDO que em todas as comarcas do Estado do Ceará os prazos processuais já voltaram a afluir regularmente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021 as 4º e 5º fases do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, previstas no artigo 11, IV e V, da Portaria nº 916/2020.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho remoto na data de publicação desta Resolução, que pratiquem as atividades laborais pertencentes à categoria 1, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, ou seja, de execução plena em teletrabalho, e aqueles pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, deverão ser mantidos nesta modalidade de trabalho.

Art. 2º As atividades classificadas como semipresenciais ou presenciais, artigo 2º, II e III, da Portaria nº 916/2020, continuarão regidas pelos normativos anteriormente publicados, correspondentes às fases 1, 2 e 3, do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º As audiências judiciais em todo o Estado do Ceará seguirão as regras constantes da Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

Parágrafo Único. Nas unidades judiciais classificadas como de atividade plena em teletrabalho, categoria 1, conforme artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, na eventual necessidade da realização de audiências semipresenciais, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 14/2020, os respectivos gestores poderão autorizar um regime misto de trabalho, presencial e remoto, para que possam ser viabilizadas as audiências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de agosto de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará